

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000145/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003533/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000688/2017-30  
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

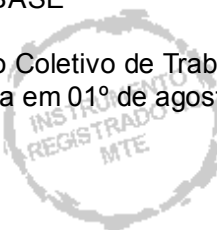
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SADI JOAO DONAZZOLO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.



## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais, com abrangência territorial em Caxias do Sul/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O Sindilojas Caxias concederá em 1º de agosto de 2016, a todos os seus empregados, uma variação salarial, para efeito da presente revisão do Acordo Coletivo de Trabalho correspondente ao percentual do INPC acumulado no período de validade do acordo, qual seja 9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento), a incidir sobre os salários nominais e mensais resultantes do Acordo Coletivo de Trabalho do ano anterior.

Parágrafo Primeiro: poderão ser compensados no reajuste previsto no caput da cláusula os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: os empregados admitidos entre 1º de agosto de 2015 e 31 de julho de 2016 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de proporcionalidade abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data do presente acordo (1º de agosto de 2015), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

Parágrafo Terceiro: a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a

data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado na mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
ago/15	9,56	nov/15	7,90	fev/16	4,19	mai/16	2,10
set/15	9,29	dez/15	6,72	mar/16	3,21	jun/16	1,11
out/15	8,73	jan/16	5,76	abr/16	2,76	jul/16	0,64

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Os pagamentos das diferenças salariais oriundas da presente convenção coletiva poderão ser feitos sem multa, juros ou qualquer correção desde que realizados até a folha de pagamento do mês de outubro de 2016.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO E TRIÊNIO

A partir da data base, o Sindicato concederá aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de R\$ 109,00 (cento e nove reais), sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador, e R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por triênio, não cumulativos.

ANOS	TRIÊNIO	QUINQUÊNIO
3 e 4	01	00
5, 6 e 7	00	01
8 e 9	01	01
10, 11 e 12	00	02
13 e 14	01	02
15, 16 e 17	00	03
18 e 19	01	03
20, 21 e 22	00	04
23 e 24	01	04
25, 26 e 27	00	05
28 e 29	01	05
30, 31 e 32	00	06

#### CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO

O décimo terceiro salário poderá ser pago quando do gozo das férias do empregado desde que solicitado em janeiro de cada ano e/ou poderá ser pago no mês seguinte de retorno das férias, sempre que este o requerer ao ensejo das férias.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO PRAZO DETERMINADO LEI 9.601/98

Poderá o SINDILOJAS CAXIAS, na forma da Lei n. 9.601/98, contratar empregados (as) por tempo determinado, assegurando-lhes os mesmos direitos dos seus demais empregados (as) na forma da CLT.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA OITAVA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

A jornada normal de trabalho poderá ser reduzida a pedido do empregado com a diminuição salarial proporcional à jornada, mediante documento assinado entre as partes.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal da jornada diária de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas (02) horas.

Parágrafo Primeiro: poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se for concedido o correspondente número de horas como folga compensatória de forma antecipada, ou se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa dias), à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassando o limite máximo de dez horas diárias. O fechamento da folha de pagamento diferente do mês calendário vale como mês de trinta dias.

Parágrafo Segundo: na hipótese de o empregado solicitar demissão ou havendo rescisão de contrato por iniciativa do empregador antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

Parágrafo Terceiro: na hipótese da entidade empregadora ter optado pelo “banco de horas” e efetuada prorrogação do horário de trabalho e não ter compensado dentro de 90 dias, o saldo restante das horas não compensadas deverão ser pagas como horas extras com 50% de acréscimo nas quinze primeiras e da décima sexta hora em diante com 100% de acréscimo.

Parágrafo Quarto: por conveniência das partes, o expediente poderá ser iniciado posteriormente ou mesmo encerrado antes do horário habitual, em situações específicas e ou esporádicas e as horas lançadas em banco de horas, seguindo a regra que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: os empregados do SINDILOJAS CAXIAS poderão laborar em alguns domingos no prazo de validade deste acordo, mediante escala de revezamento, em condições peculiares às atividades desenvolvidas pela Entidade Sindical Patronal. As horas trabalhadas no domingo serão compensadas durante a semana sendo que o empregado não laborará mais que 6 (seis) dias seguidos sem o descanso de 24 (vinte e quatro) horas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADÕES - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Respeitando os limites semanais e diários previstos em lei, poderá, também, o SINDILOJAS CAXIAS efetuar a compensação dos dias imediatamente anteriores ou posteriores aos feriados, mediante o trabalho em outro dia, ou em outros dias, (de segunda a sexta-feira) conforme ajuste a ser realizado oportunamente entre o SINDILOJAS CAXIAS e seus empregados. Dita compensação não será considerada como horas extras.

Paragrafo único: poderão os empregados, em comum acordo entre as partes, optarem pelo desconto do (s) dia (s) não trabalhados que antecederem ou sucederem aos feriados. A decisão será tomada por maioria simples dos empregados, mediante acordo.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias dos empregados representados pelos sindicatos acordantes poderão ser divididas, em dois períodos de 15 (quinze) dias, mediante acordo escrito entre as partes, e que serão pagos com acréscimo de pelo menos um terço a mais que o salário normal.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTEIO DE ATIVIDADES SINDICAIS

A Entidade empregadora descontará dos salários de todos os seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados com as cláusulas do presente acordo, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário básico percebido em julho de 2016, recolhendo as respectivas importâncias à conta do Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do Rio Grande do Sul – SINDISINDI, 8 (oito) dias depois de efetivado o referido desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO

O SINDILOJAS CAXIAS, mediante autorização escrita dos empregados, poderá lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimento de alimentação, transporte, moradia, medicamentos, convênio médico, relativos a fundação ou associação de empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos empregados, a teor do art. 462, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Será facultado aos empregados revogarem a autorização concedida, fazendo-o por escrito, mediante comunicação ao empregador com prazo mínimo de 30 dias. Ocorrendo esta hipótese, a revogação terá eficácia, tão somente, para o futuro, respeitados os compromissos já assumidos pelos empregados.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

SADI JOAO DONAZZOLO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

## ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.